

CMUR.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA" Nº 126
DE 28/10 97

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.352 | FLS. 023



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.352

EMENTA: CONCEDE ASSENTOS ESPECIAIS PARA IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS NAS LINHAS DE ÔNIBUS QUE TRAFEGAM EM VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As duas primeiras poltronas duplas de cada lado do ônibus serão destinadas aos idosos, gestantes e deficientes físicos, prioritariamente.

Parágrafo único - Caso o ocupante dessas poltronas não ceda espontaneamente o lugar, o motorista deverá intervir para o cumprimento deste artigo.

Artigo 2º - As empresas de ônibus promoverão treinamento dos seus funcionários para que sejam agentes orientadores do cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - A empresa concessionária do transporte coletivo providenciará a pintura da estrutura de contorno das poltronas de que trata o artigo 1º, em vermelho e, fixará e manterá em perfeitas condições do uso a que se destina, cartazes adesivos explicativos aos usuários de cada um dos ônibus por ela utilizados a fim de garantir a eficácia da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 1997:

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 003/97.
Autor: Ver. Lenine Sérgio Lima de Moura

krs/.